

2014



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM N° 065 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

GUARIBA, 19 de setembro de 2.014.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores.



Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **"AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL -, NA FORMA DO PLANO OPERATIVO, QUE É PARTE INTEGRANTE DESSE INSTRUMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** para que sua apreciação ocorra em regime de urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa, por causa das obrigações que o Município precisa atender, até 31/12/2014, em cumprimento das atuais normas estabelecidas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Enquanto o sistema de iluminação pública é de titularidade do Município e os serviços nele prestados, como elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações existentes, por via de consequência, são de responsabilidade do ente municipal, ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços, a distribuição de energia elétrica corre por conta da empresa distribuidora, ou fornecedora exclusiva, que é a concessionária desses serviços públicos essenciais, no caso da região geográfica de Guariba, a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

Pois bem. Para atender à Resolução Normativa da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica – de nº 414, de 09/09/2010, que foi editada à luz das Leis federais nº 8.987/95 e nº 9.074/95, cuja primeira delas regula as concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos, que se regem pelos termos do art. 175, da Constituição Federal, é preciso celebrar o indispensável contrato, entre o Município e a empresa concessionária, no caso a CPFL, que detém a exclusividade da distribuição ou do fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública.

Prescreve o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei federal nº 8.987, de 13/02/1995, que “**A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços**“.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Recentemente, através da Carta nº 71/DPCP da CPFL paulista, enviada pela gerência de negócios da unidade de Jaboticabal, recebida nesta Prefeitura de Guariba em 16/07/2014, conforme Protocolo nº 3.604, foi comunicada a necessidade administrativa de transferir os ativos de iluminação pública, existentes neste Município, até o dia 31/12/2014.

Esses ativos compreendem os pontos de iluminação pública, existentes com base em levantamento realizado no mês de maio de 2014, cuja transferência obrigatória implica na celebração do contrato de fornecimento de energia elétrica para o respectivo sistema de iluminação pública, juntamente com o acordo operativo, que é parte integrante daquele, a fim de possibilitar a sua operacionalização regular.

Faz-se necessária a celebração de contrato para efeito de disciplinar o fornecimento de energia elétrica pela distribuidora: a CPFL, exclusivamente, para o sistema de iluminação pública deste Município, de acordo com a classe de fornecimento e do número de pontos de iluminação instalados e existentes nesta cidade.

Esses pontos de iluminação pública, que serão transferidos para o ativo imobilizado deste Município, compreendem o fornecimento de energia elétrica pela CPFL para a iluminação de ruas, avenidas, praças, jardins, vias, estradas, abrigos de usuários de serviços de transportes, logradouros de uso comum e de livre acesso, inclusive fachadas de prédios, monumentos, fontes luminosas, obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, com exceção de fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades com finalidades economicamente lucrativas.

Enfim, cabe ao Município elaborar os projetos, implantar, expandir, operar e manter o sistema de iluminação pública, e quando contratar empresas privadas para prestar tais serviços, vai precisar fornecer a relação destas para a CPFL. E após 01/01/2015, ou após a data de efetiva transferência dos ativos da iluminação pública, ou seja, o que ocorrer primeiro, o Município deverá utilizar, nos serviços executados por ele, todos os materiais de sustentação dos braços de iluminação pública padronizados pela CPFL.

E como as minutas do contrato e do acordo operativo seguem em anexo, visto que devem ser partes integrantes da nova lei municipal, não há necessidade de maiores delongas nesta mensagem explicativa, pois neles Vossa Excelência e seus nobres pares terão à disposição todas as informações necessárias para o esclarecimento de eventuais dúvidas, sobretudo, no tocante aos procedimentos reguladores do relacionamento técnico-operacional, referente às instalações de conexão entre as redes de distribuição de energia elétrica da CPFL e ao sistema de iluminação pública deste Município.

Importante informar que em recente curso ministrado por vídeo conferência, na cidade de Araraquara, pelo Tribunal de Contas deste Estado, exatamente para alertar os Municípios desta região sobre as práticas administrativas recomendadas e não recomendadas, durante este processo de realização do plano de transição de domínio da gestão da iluminação pública, no presente projeto de lei, no seu artigo 3º, estão devidamente expressas, nos incisos I a V, todas as recomendações feitas para que prevaleça o interesse público do Município sobre o interesse privado da concessionária de distribuição de energia, no caso vertente, a CPFL.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Acrescento, por derradeiro, que depois de aprovada e publicada a competente lei municipal, antes da celebração de contrato com a CPFL, juntamente com o acordo operativo, este Executivo deverá realizar processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993, por se tratar de fornecedora exclusiva, uma vez que é a única concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica aos sistemas de iluminação pública existente neste Município.

Expostas de maneira objetiva e sucinta as razões que fundamentam a iniciativa do presente projeto de lei, espero de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o pleno acolhimento da matéria, para que sua tramitação legislativa seja realizada em regime de urgência, aproveito esta oportunidade para renovar-lhes os meus mais sinceros protestos de elevada estima e de profunda e respeitosa consideração.

Respeitosamente.



DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

mais
A Sua Excelência a senhora Vereadora, Márcia Regina Scalón Alves,
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.
mais



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL -, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS MINUTAS DESSE INSTRUMENTO E DO ACORDO OPERATIVO, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária realizada no dia _____ de 2014, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL -, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas nas minutias desse instrumento e do acordo operativo, constantes do Anexo Único, que são partes integrantes desta lei.

Parágrafo único. A celebração do contrato de fornecimento de energia elétrica, a que se refere este artigo, é feita entre as partes: Município de Guariba e CPFL, sob a égide das Leis federais nº 8.987, de 13/02/1995, nº 9.074, de 07/07/1995, nº 8.666, de 21/06/1993, e da Resolução Normativa da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica - nº 414, de 09/09/2010.

Artigo 2º. Para a celebração de contrato com a CPFL, na forma autorizada nesta lei, o Executivo deverá realizar processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993, por se tratar de fornecedora exclusiva, uma vez que é a única concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica aos sistemas de iluminação pública existente neste Município.

Artigo 3º. Para a realização do plano de transição de domínio da gestão da iluminação pública, o Poder Executivo deverá adotar as seguintes práticas administrativas:

I – no contrato de fornecimento e termo de transferência de ativos, recusar cláusulas abusivas e, se necessário, discutir e solicitar a mediação da ANEEL ou da Arsesp, visando obter acordos equilibrados e que não afrontem o interesse público;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

II – no termo de transferência de ativos, condicionar à concessionária de distribuição as adequações prévias para que os equipamentos de iluminação pública estejam em condições de operação e em conformidade com as normas técnicas da ABNT, a fim de evitar recebê-los sucateados, sem a correta manutenção e sem a exigência de reparos;

III – atribuir a responsabilidade tributária à concessionária de distribuição de energia para arrecadação da CIP – Contribuição de Iluminação Pública - sem qualquer pagamento de taxa de administração, a título de contrapartida, e imputando-lhe penalidades em caso de falha de recolhimento e/ou repasse;

IV – conferir a memória de cálculo e o montante cobrado pelo consumo de energia utilizado em iluminação pública, ao invés de permitir à concessionária de distribuição o encontro de contas das faturas para pagamento dessas despesas mensais e do valor arrecadado com a CIP;

V – assumir o papel de gestor da iluminação pública e se utilizar de mecanismos para avaliação objetiva da qualidade de serviços prestados por empresas contratadas, mediante prévia licitação, fracionando-se as atividades de natureza distinta para incentivar maior competição e obter menores preços, permitida a aglutinação do objeto contratual somente se comprovada a interdependência dos serviços licitados, na forma da lei.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 19 de setembro de 2014.



DR. FRANCISCO DIAS MANCANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação PÚBLICA

Modalidade Tarifária: B4a

Solicitação: IP-00X/DPCP/2014

DISTRIBUIDORA

Razão Social	Companhia Paulista de Força e Luz	CNPJ/MF
Endereço	Rod Eng Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755 Campinas, SP - CEP: 13.088-900	33.050.196/0001-88

MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXXXX	Contato Central IP: (xx) xxxx- yyyy E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço da Prefeitura Praça XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CNPJ/MF xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Considerando que:

- (i) O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é de titularidade do **MUNICÍPIO** e que os serviços de iluminação pública (elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública), por consequência, são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.
- (ii) A responsabilidade mencionada no inciso (i) inclui todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e redes de distribuição já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública.
- (iii) Além dos custos mencionados acima será responsabilidade do **MUNICÍPIO** os custos referentes aos serviços de terceiros, como, por exemplo, os serviços de fixação de circuitos de comunicação, serviços de alarme, de controle, de som, etc.
- (iv) **DISTRIBUIDORA** é empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, cuja área de atuação compreende, dentre outras, a região geográfica do **MUNICÍPIO** e;
- (v) O **MUNICÍPIO** realizou o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº XXXXX para a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação PÚBLICA;
- (vi) Os termos e expressões grafados em letra maiúscula, definidos no **ANEXO II**, constituem parte integrante do presente instrumento;

As PARTES, denominadas simplesmente **DISTRIBUIDORA** e **MUNICÍPIO**, legalmente representadas e identificadas ao final, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação PÚBLICA, sob a égide das Leis Federais nº. 8.987/95, nº. 9.074/95 nº 8.666/93 e da Resolução Normativa ANEEL nº. 414, de 09 de setembro de 2010 ("REN. 414/10"), em conformidade com as cláusulas e condições abaixo, bem como com **ACORDO OPERATIVO, (ANEXO I)**, que rubricado pelos contratantes, é parte integrante deste instrumento:

mzN
pxX

a viabilidade do fornecimento, em um ou mais locais de interesse, no prazo e nas demais condições estabelecidas a legislação vigente e que poderá conter outras informações julgadas necessárias pela distribuidora e ser atualizada quando da efetiva solicitação pelo MUNICÍPIO.

(iii) Até 31/12/2014 ou até a data de efetiva transferência dos ativos de Iluminação Pública ao MUNICÍPIO, o que ocorrer primeiro, realizar a manutenção e operação da rede secundária do sistema de distribuição até o **bulbo da lâmpada** e após esta data, a manutenção e operação ocorrerão até o **ponto de conexão da rede secundária** da distribuidora com as instalações elétricas da Iluminação Pública.

3.2. Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Contrato, o MUNICÍPIO e, quando aplicável, as empresas por ele eventualmente contratadas, se comprometem a:

- (i) Implantar e divulgar à população os canais de comunicação para registro de eventuais solicitações, irregularidades ou anomalias no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- (ii) Elaborar projetos, implantar, expandir, operar e manter o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- (iii) Até 31/12/2014 ou até a data de efetiva transferência dos ativos de Iluminação Pública ao MUNICÍPIO, o que ocorrer primeiro, seguir o padrão da distribuidora para os materiais e equipamentos utilizados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Excepcionalmente, ocorrendo casos especiais que demandem padrão diferenciado, este somente poderá ser implementado, após autorização expressa da DISTRIBUIDORA, e, se obedecidos os requisitos básicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- (iv) Após 01/01/2015 ou após a data de efetiva transferência dos ativos de Iluminação Pública ao MUNICÍPIO, o que ocorrer primeiro, considerando a possibilidade de ocorrência das situações previstas no item 5.5, é determinante que o MUNICÍPIO utilize nos serviços executados por ele, no que diz respeito aos materiais de sustentação dos braços de IP (Ex: Cinta de fixação, ferragens, etc), e de conexões do conjunto de IP à rede secundária do sistema de distribuição (Ex: tipo perfurante, cunha, etc.) os padronizados pela DISTRIBUIDORA, cujos procedimentos técnicos são disponibilizados no site da distribuidora.
- (v) Informar à DISTRIBUIDORA a respeito da alteração do número de pontos de iluminação pública, bem como a potência das lâmpadas e dos reatores alterados;
- (vi) Manter um meio de comunicação entre os responsáveis pelo SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a DISTRIBUIDORA;
- (vii) Providenciar a regularização do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA quando o consumo de energia elétrica em quilowatts/hora ultrapassar a base de consumo diária estabelecida na Cláusula Sétima, quando aplicável;
- (viii) Manter atualizado o cadastro referente ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- (ix) Fornecer à DISTRIBUIDORA a relação das empresas por ele eventualmente contratadas para a execução, elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- (x) Não acessar e/ou intervir na rede secundária do sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA para a execução de serviços no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sem acordo prévio e autorização por escrito da distribuidora, informando data, hora e prazo.
- (xi) Manter as instalações do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em perfeitas condições técnicas e de segurança, conforme determinação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como da legislação aplicável; e
- (xii) Responsabilizar-se, a partir do ponto de entrega, pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do FATOR DE POTÊNCIA dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação da rede secundária do sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA dos efeitos

PÚBLICA, pelo MUNICÍPIO será de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da aprovação do respectivo projeto pelo MUNICÍPIO. Decorrido este prazo, deverão ser realizados novos estudos pela DISTRIBUIDORA e, caso dessa reavaliação resulte a necessidade de se elaborar um novo projeto pelo MUNICÍPIO, serão aplicados os mesmos prazos definidos para a elaboração de um novo projeto.

4.8. O prazo indicado no item 4.7 poderá ser ampliado conforme acordo entre as PARTES.

4.9. O prazo para a execução dos serviços a serem realizados pela DISTRIBUIDORA em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, a fim de atender necessidades do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será estabelecido segundo a grandeza da obra ou conforme acordo entre as partes.

4.10. O MUNICÍPIO terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para solicitar a efetivação da nova carga, contado da data de conclusão dos serviços executados pela DISTRIBUIDORA em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, a fim de atender as necessidades do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

5. CLÁUSULA QUINTA – UTILIZAÇÃO E REALOCAÇÃO DE POSTES

5.1. Havendo necessidade de ocupação de poste da DISTRIBUIDORA com equipamentos pertencentes ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a DISTRIBUIDORA poderá permitir a sua utilização, a título precário, desde que o MUNICÍPIO:

- (i) Responsabilize-se por qualquer dano, acidente ou prejuízo que decorra da colocação e permanência de seus equipamentos no poste ocupado ou de sua retirada;
- (ii) Comprometa-se o MUNICÍPIO a retirar seus equipamentos sempre que a DISTRIBUIDORA necessitar executar substituição, reparação ou conservação do poste ocupado, sem ônus para a DISTRIBUIDORA;
- (III) Observe todas as condições técnicas e de segurança estabelecidas neste Contrato, no ACORDO OPERATIVO e na legislação aplicável;
- (IV) Remova seus equipamentos definitivamente quando solicitado pela DISTRIBUIDORA.

5.2. Caso o MUNICÍPIO não cumpra a obrigação disposta no subitem (5.1 .III) no prazo estabelecido pela DISTRIBUIDORA, esta poderá executar os serviços e cobrar os custos correspondentes em fatura apartada.

5.3. A DISTRIBUIDORA poderá, sempre que necessário, realocar e/ou suprimir postes que suportem o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, independentemente de prévia anuência do MUNICÍPIO.

5.3.1. Caso a realocação e/ou a supressão implique em aumento ou diminuição do número de pontos de iluminação pública, a DISTRIBUIDORA comunicará ao MUNICÍPIO, a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.3.2. Quando a realocação e/ou supressão for solicitada pelo MUNICÍPIO, todas as despesas correrão por conta deste.

5.4. Quando por razões de ordem técnica e/ou de segurança da DISTRIBUIDORA forem necessários a execução de obras ou serviços envolvendo o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a regularização poderá ser executada pela DISTRIBUIDORA e os respectivos custos são de responsabilidade a cargo do MUNICÍPIO.

5.5. Quando a “DISTRIBUIDORA”, para executar obras de seu interesse, seja para a ligação de consumidores, atender alteração de cargas, deslocamento de poste / redes de distribuição ou simples melhoramento na rede, que esteja sendo utilizada conjuntamente, o “MUNICÍPIO” remanejará os seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a “DISTRIBUIDORA”, sendo o “MUNICÍPIO” avisado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, nos casos de redisposição ou reinstalação.

5.5.1. Na impossibilidade de remanejamento, redisposição, reinstalação ou instalação dos seus equipamentos, em tempo hábil, desde já o MUNICÍPIO autoriza a DISTRIBUIDORA a executar os serviços e cobrar os custos correspondentes em fatura apartada.

*ju XX
mal*

serão comunicados por escrito, pela PARTE que realizou o recadastramento, e após a validação pela outra PARTE serão aplicados na fatura subsequente, sem qualquer penalidade.

7.7.1. O prazo máximo para a validação, por escrito, dos valores mencionados no item acima será de 90 (noventa) dias, contados da comunicação do resultado do recadastramento. Fica a PARTE que realizou o recadastramento obrigada a fornecer os dados que permitam a análise dos resultados obtidos pela outra PARTE.

7.7.2. Findo o prazo de 90 (noventa) dias, mencionado no subitem anterior, sem que ocorra a manifestação por escrito de nenhuma das PARTES, o novo valor será considerado aceito, podendo ser utilizado para aplicação retroativa à data de comunicação do resultado do recadastramento, por escrito, na fatura do mês imediatamente subsequente.

7.7.3. Caso uma das PARTES discorde do valor levantado pelo novo recadastramento, fica desde já avençado que prevalecerá, nos meses subsequentes, o consumo constante da fatura do mês anterior à data da notificação, por escrito, dos valores resultantes do recadastramento, devendo esta ser paga na data de seu vencimento, sob pena de aplicação do disposto no item 9.4.

7.7.4. A discordância quanto aos novos valores deverá ser fundamentada, devendo as PARTES conciliá-los no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da comunicação por escrito da discordância, findo o qual, na hipótese de manutenção dos questionamentos, ser submetida a juízo arbitral.

7.8 No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo, todos os custos associados são de responsabilidade da Prefeitura. A **DISTRIBUIDORA** instalará os respectivos equipamentos de medição às suas expensas, quando houver conveniência técnica ou solicitação do Poder Público.

7.9. Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública deve ser calculada com base nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial.

7.10. Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devidamente comprovado e reconhecido por órgão oficial e competente, a **DISTRIBUIDORA** deve proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.

7.11. A implantação do sistema de equipamento automático de controle de carga deve ser precedida de apresentação e aprovação de projeto técnico específico à **DISTRIBUIDORA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – TARIFA E PREÇO

As tarifas relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública serão aquelas aprovadas pela ANEEL, para a classe de fornecimento “Iluminação Pública” suprida pela **DISTRIBUIDORA**, incluídas no “subgrupo B4a”, observada a estrutura tarifária aplicável a cada tipo de instalação, de acordo com a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. A fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública, a ser emitida mensalmente pela **DISTRIBUIDORA**, será enviada ao **MUNICÍPIO**, que deverá efetuar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua respectiva apresentação.

9.2. O pagamento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a eventual diferença, se houver, ser devidamente compensada na fatura subsequente, aplicando-se ao montante, a pagar ou a devolver, a tarifa vigente à época da ocorrência, bem como atualização pelo IGP-M/FGV, quando positivo, ou outro indicador que venha substituí-lo, na forma da legislação vigente.

Comentário Jurídico CPFL: Recomenda-se manter redação original.

13. CLÁUSULA TREZE – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

13.1. Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, e, consequentemente, a disponibilização da energia elétrica ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**:

- a) De imediato, quando: (i) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo; (II) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da qual provenha a interligação; (iii) constatada deficiência técnica ou de segurança no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO; (iv) o **MUNICÍPIO** deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da **DISTRIBUIDORA**, desde que caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a consumidores de energia elétrica; (v) constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, de modo que não seja possível a verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico; e (vi) religação à revelia.
- b) Após prévia comunicação formal ao **MUNICÍPIO**, quando: (i) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor, quando aplicáveis, e inspeções, devendo a **DISTRIBUIDORA** notificar o **MUNICÍPIO** na forma apresentada no item 13.3 até o 3º (terceiro) ciclo de faturamento seguinte ao início do impedimento; (ii) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; (iii) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **MUNICÍPIO** utilizar no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA carga que provoque distúrbios ou danos ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos dos consumidores; (iv) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente Contrato; e (v) não pagamento de serviços cobráveis.

13.2. Especificamente na ocorrência da hipótese da alínea "a", subitens (iii), (iv) e (v) do item 13.1, a **DISTRIBUIDORA** deve informar o motivo da suspensão ao **MUNICÍPIO**, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

13.3. Especificamente na hipótese prevista na alínea "a", subitem (vi) do item 13.1, a **DISTRIBUIDORA** poderá cobrar os respectivos custos administrativos, estabelecidos em regulamentação específica.

13.4. A comunicação referida na alínea "b" do item 13.1 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada.

- a) 03 (três) dias, nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii); ou
- b) 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas nos subitens (iv) e (v).

14. CLÁUSULA CATORZE – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, uma vez verificada a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) Mediante prévio envio de notificação de uma PARTE à outra, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao término de cada vigência;
- b) Descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato; e
- c) Decurso do prazo de 02 (dois) ciclos completos de faturamento, após suspensão regular e ininterrupta do fornecimento ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que o responsável seja notificado por escrito, de forma específica e com entrega comprovada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16.6. São partes integrantes ao presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo I	Acordo Operativo
Anexo II	Definições
Anexo III	Formulário (conforme item 4.3)

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as PARTES, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

de - de

Pela DISTRIBUIDORA:

Pelo MUNICÍPIO:

Cargo: Ger. de Rel. Poder Público

Nome:

Cargo: Ger. de Rel. Poder Público e Grupo A

Documento nº 020.126.558-31

Name: _____

Nome: Pedro Cesar Andreo de Aro

Number
Carries

Nome: Pedro Cesar Andrade de Almeida
Cargo: Gerente de Serviços Comerciais

Cargo.
Documento n°

Well 10
m/s

3. DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

3.1. Instalações

3.1.1 Descrição das Instalações de propriedade e responsabilidade do MUNICÍPIO:

As instalações de propriedade e responsabilidade do MUNICÍPIO de que trata este Acordo Operativo, são todos os conjuntos de iluminação pública, compostos basicamente pelos braços de IP, luminárias, lâmpadas, reatores e relés, sem medição individualizada, e que estão conectados diretamente nas redes elétricas da distribuidora e com fornecimento de energia através de circuito exclusivo (com ou sem medição).

3.1.2 Descrição das Instalações de propriedade e responsabilidade da DISTRIBUIDORA:

Redes Secundárias de Distribuição de Energia e os postes que sustentam essas redes.

4. RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E/OU PONTOS DE CONEXÃO

4.1. A responsabilidade pela operação e manutenção das instalações e/ou pontos de conexão é do respectivo proprietário.

5. CANAIS DE RELACIONAMENTO

5.1. Os canais e meios de comunicação para o relacionamento entre a DISTRIBUIDORA e o MUNICÍPIO estão listados no corpo do contrato de fornecimento.

6. PROCEDIMENTOS OPERATIVOS

6.1. Para executar qualquer serviço, trabalho ou atividade, o MUNICÍPIO executor de serviços nas proximidades e/ou na rede da DISTRIBUIDORA deve observar e cumprir todas as exigências relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho estabelecida na legislação federal, estadual e municipal. Neste contexto, destacamos a Lei Nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e a Portaria 3.214, de 8 de Junho de 1978, que contém as Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

6.2. O MUNICÍPIO e a DISTRIBUIDORA devem possuir normas/instruções técnicas próprias, que estabeleçam procedimentos de segurança na fase de liberação/normalização de equipamentos e durante a execução dos serviços, visando preservar a segurança das pessoas e a integridade dos equipamentos envolvidos, atendendo a legislação vigente.

A Norma Técnica - GED 15384 - Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras , esta disponível para consulta no site www.cpfl.com.br, clicando sobre a Distribuidora de sua região e seguir o caminho: Orientações Técnicas / Publicações Técnicas / Normas Técnicas.

6.3. As tratativas técnicas operacionais entre a DISTRIBUIDORA e o MUNICÍPIO devem ser efetuadas por pessoas habilitadas das duas partes, utilizando-se dos canais de relacionamento disponibilizados.

7. PROCEDIMENTOS GERAIS

7.1. Toda intervenção no sistema de iluminação PÚBLICA deverá ser realizada pelo MUNICÍPIO.

*Paulo
mz*

9.4. Após a ligação do sistema de iluminação pública, a **DISTRIBUIDORA** inclui o consumo das novas unidades no faturamento e efetua o respectivo cadastro.

10. ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS

10.1. O **MUNICÍPIO** deverá manter um contato técnico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ao longo de todo o ano, para receber as solicitações de emergências na rede de iluminação pública a serem enviadas pela **DISTRIBUIDORA**.

11. SEGURANÇA

11.1. Todas as intervenções do **MUNICÍPIO** nos pontos de conexão à rede secundária de distribuição da **DISTRIBUIDORA** deverão seguir estritamente as exigências de Segurança do Trabalho da **DISTRIBUIDORA**, conforme legislação vigente e orientação técnica numero 15384 - Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras.

11.2. Todo acidente na rede de distribuição de energia elétrica da **DISTRIBUIDORA** que ocorra em decorrência de trabalhos executados na rede de iluminação pública deverá ser informado imediatamente à **DISTRIBUIDORA**, por meio dos canais de relacionamento disponibilizados.

11.3. O **MUNICÍPIO** será responsável civil e criminalmente por qualquer acidente que ocorra quando da execução dos serviços na rede de iluminação pública.

12. TREINAMENTO

12.1. Todos os profissionais e/ou contratados do **MUNICÍPIO** envolvidos em serviços nos pontos de conexão à rede secundária de distribuição da **DISTRIBUIDORA** deverão ser capacitados conforme legislação de segurança em vigor.

NOTA: Toda aproximação e intervenção na rede de energia elétrica é "PERIGOSA". Os trabalhadores devem ter conhecimento dos riscos e saberem controla-los e/ou atenuá-los a níveis aceitáveis.

13. ATUALIZAÇÃO DO ACORDO OPERATIVO

13.1. O Acordo Operativo somente deve ser alterado de comum acordo entre as **PARTES (MUNICÍPIO e DISTRIBUIDORA)**.

13.2. A **PARTES** responsável pela situação que caracterize a necessidade de revisão do Acordo-Operativo terá a incumbência de efetuar os contatos necessários e iniciar o processo de atualização.

13.3. Sempre que houver necessidade de alterações das condições originais constantes neste Acordo, as **PARTES**, de comum acordo, deverão formalizar o Termo de Aditamento.

ANEXO III – RELATÓRIO DE AMPLIAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO REALIZADA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

17

miss
Mr. X